



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Senhor Deputado ORLANDO SILVA)

Dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos conselhos e demais órgãos colegiados criados por Lei, com funcionamento perante os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres nos conselhos e demais órgãos colegiados que promovem a interlocução entre a União e a sociedade civil, criados por Lei, com funcionamento perante os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Os conselhos e demais órgãos de que trata o art. 1º devem contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em suas instâncias deliberativas.

§ 1º Será mantida a participação dos segmentos nos diversos conselhos e demais órgãos colegiados já previstos em Lei.

§ 2º A participação do gênero feminino nos conselhos na proporção de 50% (cinquenta por cento) se dará gradualmente na medida em que se realizem os processos de renovação destes mesmos conselhos e demais órgãos colegiados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2015.

Deputado ORLANDO SILVA

JUSTIFICATIVA

As mulheres são mais da metade da população brasileira e há muito foram incorporadas ao processo produtivo do Brasil. Cotidianamente, amargam a dupla jornada de trabalho brilham nas artes com seu talento, pilotam aviões e bólidos, consomem, produzem, educam, participam com coragem e determinação de todos os setores do país, exceto nas instâncias do Poder Público, no parlamento é reduzida e o mesmo ocorre nos conselhos e demais órgãos colegiados que funcionam junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

O presente projeto de lei busca o resgate de dívida histórica que o Brasil tem com suas mulheres, mães, trabalhadoras, assegurando o espaço que por justiça lhes pertence, mas negado desde sempre.